



**Câmara Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Vereador Antonio Marques da Silva**

PROJETO DE LEI Nº 07 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

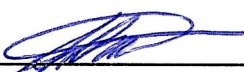
**"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO
DE TRILHEIROS TRAC NORTE TRAIL CLUBE DE
ÁGUA DOCE DO NORTE – ES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º - Declara de Utilidade Pública a Associação de Trilheiros Trac Norte Trail Clube de
Água Doce do Norte – ES, sediada na Av. Sebastião Coelho de Souza, centro, nº 191, em
Água Doce do Norte - ES, e inscrita no CNPJ sob o nº 65.251.560/0001-64.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Água Doce do Norte – ES, aos 27 de fevereiro de 2026.



**ANTONIO MARQUES DA SILVA
VEREADOR**





Câmara Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Vereador Antonio Marques da Silva

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar de Utilidade Pública a Associação de Trilheiros Trac Norte Trail Clube de Água Doce do Norte – ES, entidade civil regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 65.251.560/0001-64, com sede na Av. Sebastião Coelho de Souza, nº 191, centro, Água Doce do Norte – ES.

A referida associação desenvolve atividades de relevante interesse social, especialmente voltadas à promoção do esporte, do lazer, da integração comunitária e do fortalecimento do turismo local, por meio da organização de trilhas, eventos esportivos e ações comunitárias.

O reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal representa importante instrumento de valorização institucional, permitindo:

Maior credibilidade junto a órgãos públicos e privados;

Possibilidade de celebração de parcerias e convênios;

Acesso a eventuais incentivos previstos na legislação;

Ampliação de projetos sociais e esportivos no Município.

Importante destacar que as atividades desenvolvidas pela associação transcendem o caráter meramente recreativo, promovendo:

Incentivo à prática esportiva saudável;

Integração entre comunidades urbanas e rurais;

Estímulo ao turismo ecológico;

Movimentação da economia local;

Fortalecimento do espírito associativo.





Câmara Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Vereador Antonio Marques da Silva

O Município de Água Doce do Norte possui vocação natural para atividades ao ar livre, trilhas e eventos esportivos ligados ao meio ambiente. A atuação organizada e responsável da entidade contribui diretamente para o uso consciente do território, valorizando as belezas naturais e fomentando o desenvolvimento sustentável.

A declaração de utilidade pública não implica repasse automático de recursos, mas reconhece formalmente o relevante serviço prestado à coletividade, atendendo ao interesse público local.

O ordenamento jurídico municipal permite tal reconhecimento quando comprovado o funcionamento regular da entidade, sua finalidade social e ausência de fins lucrativos — requisitos estes devidamente atendidos.

Assim, trata-se de medida justa, oportuna e alinhada com o interesse público, valorizando iniciativa da sociedade civil organizada que contribui significativamente para o desenvolvimento social, esportivo e turístico do Município.

Diante do exposto, conclamo os nobres Edis à aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Água Doce do Norte – ES, 27 de fevereiro de 2026.


ANTONIO MARQUES DA SILVA

VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aguadocedonorte.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003600330033003A005000

Assinado eletronicamente por **Antonio Marques da Silva** em 27/02/2026 11:16

Checksum: **9231DC7B5AB8FAC7E7C2066E87814B3FF96D904989CFDF62D8A3FF6632597157**



Autenticar documento em <https://aguadocedonorte.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 34003600330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.